**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO**

**DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 178, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013**

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1° Alterar o Art. 1º da Portaria nº 149, de 17 de outubro de 2013, que designou o Comitê Científico para atuar no Programa Workshop Bilateral Brazil-Sweden, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Designar para compor o Comitê Científico para atuar no Programa Workshop Bilateral Brasil-Sweden, os seguintes Professores:

a) Luiz Gilvan Meira Filho - USP e Vale - Coordenador-Geral do Comitê;

b) Carlos Afonso Nobre - Secretário do MCTI;

c) Ulisses Confalonieri - FIOCRUZ;

d) Márcio de Castro Silva Filho - Diretor de Programas e Bolsas no País-DPB da CAPES.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**JORGE ALMEIDA GUIMARÃES**

***(Publicação no DO n.º 236, de 05.12.2013, Seção 2, página 19)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 62, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013**

O Secretário de Educação Superior, considerando o disposto no art. 48 da Lei nº 9.394/1996 e na Resolução CNE/CES nº 1/2002, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Consultiva sobre processos de revalidação de diplomas estrangeiros de graduação, com a finalidade de compartilhar experiências das instituições públicas de ensino superior sobre o tema e propor um sistema eletrônico de gerenciamento dos processos de revalidação dos diplomas estrangeiros de revalidação nas instituições públicas de ensino superior.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - dois representantes da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior, sendo:

a) um representante do Conselho de Gestores de Relações Internacionais das Instituições Federais de Ensino Superior;

b) um representante do Colégio de Pró-Reitores de Graduação das Instituições Federais de Ensino Superior;

II - dois representantes da Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais, sendo:

a) um representante da Câmara de Graduação;

b) um representante da Câmara de Internacionalização e Mobilidade;

III - quatro representantes da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação.

§ 1º A Comissão apresentará relatório ao Ministério da Educação, no prazo de 90 (noventa) dias, contendo o produto de suas atividades e proposições no âmbito de suas competências.

§ 2º A participação dos representantes na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, e exercida sem prejuízo das atividades normais de seus membros.

§ 3º A presidência da Comissão ficará a cargo do representante designado pelo Secretário da Educação Superior do Ministério da Educação.

§ 4º A Secretaria de Educação Superior disponibilizará infraestrutura necessária e apoio logístico para o desenvolvimento das atividades do grupo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

**PAULO SPELLER**

***(Publicação no DO n.º 236, de 05.12.2013, Seção 2, página 32)***